



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AME/ES

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

DOS DEPENDENTES

DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

DO RESSARCIMENTO

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

DAS REUNIÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO

DAS ATIVIDADES GERAIS

DAS ASSEMBLEIAS

DA FREQUENCIA DOS DIRETORES E MEMBROS DOS CONSELHOS ÀS REUNIÕES

DA RENÚNCIA

DO CANAL DE DISCUSSÃO

DAS CONTAS

DOS COMITÊS TÉCNICOS

DOS ASSOCIADOS

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

DO REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES GERAIS



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Regimento Interno estabelece as normas gerais de funcionamento da Associação dos Meliponicultores do Estado do Espírito Santo – AME/ES.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Os Comitês Técnicos.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, respeitando as prerrogativas constantes no Estatuto Social;

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho Fiscal e Comitês Técnicos.

Art. 3º. A Assembleia Geral será coordenada pelo Presidente ou seu substituto.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Discussão da pauta do dia;
- II. Coordenação dos trabalhos pelo 1º Secretário;
- III. As decisões, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: Fica definido que o associado, inclusive membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não poderão receber mais de 01 (uma) procuração em uma única Assembleia Geral, onde se requer atos de associados, a fim de evitar monopólio de decisões;

Parágrafo segundo: Somente o associado poderá representar o outro por procuração. Quando o documento não estiver com reconhecimento de firma, uma xerox da Carteira de Identidade deverá ser apresentada em conjunto.

Art. 5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em ata.



DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. As pessoas interessadas em filiar-se à "AME-ES" deverão preencher uma 'Ficha de Inscrição' que será submetida à aprovação da Diretoria, no qual, poderá instituir a partir de uma determinada data a cobrança de taxa de adesão independentemente do pagamento da anuidade;

Art. 7º. A distinção de sócio honorário, categoria prevista no Art. 11º – parágrafo III do Estatuto, será concedida por ato da Diretoria Executiva após homologação na Assembleia Geral, mediante elaboração de certificado ou carta;

DOS DEPENDENTES

Art. 8º. Cada associado poderá inscrever seus dependentes, sem limitação de quantidade, mediante formulário padrão da associação, sendo extensivo, conforme consta:

- a) Esposo (a) de associados (as);
- b) Filhos (as) de associados (as);
- d) Pai e mãe;
- d) Irmãs e/ou irmãos.

Parágrafo único: O associado responde por si e seus dependentes, devendo observar as disposições estatutárias e regulamentos específicos.

DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 9º. O associado que desejar se desligar do quadro de sócios da AME, deverá encaminhar formulário de pedido de desligamento devidamente preenchido e assinado, com encaminhamento ao endereço da sede constante no Estatuto Social. Além disso, poderá fazê-lo durante uma Assembleia Geral, reuniões mensais da AME ou através de email, sendo este último endereçado a Secretaria. O 1º Tesoureiro verificará pendências a serem quitadas e interagir com o solicitante a fim de regularizar a situação. Não havendo pendências, retornar ao solicitante via correspondência ou email o deferimento do pedido.

DA REMUNERAÇÃO E/OU RESSARCIMENTO

Art. 10º. A função de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal possui caráter voluntário, não sendo devida ao ocupante qualquer retribuição pecuniária ou pagamento em razão de seu exercício.

Parágrafo primeiro: Será permitida a remuneração e/ou ressarcimento a membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou associados, nos casos de cumprimento de atividades em projetos/programas da AME-ES em parceria com instituições de pesquisa, órgãos públicos ou privados. Para tanto, a fonte de custeio deverá ser exclusivamente oriunda do parceiro e não proveniente do caixa da AME;

Parágrafo segundo: Será permitida a remuneração e/ou ressarcimento a membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou associados, nos casos de cumprimento de atividades em projetos/programas próprios da AME-ES, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 sendo alterada pela Lei nº 13.204, de 14 DE DEZEMBRO de 2015.



DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 11º. Anualmente, em reunião de Diretoria Executiva são fixadas a anuidade e a forma de pagamento das contribuições para o exercício seguinte.

Art. 12º. Os sócios honorários acham-se dispensados da obrigatoriedade das contribuições.

Art. 13º. O atraso no pagamento das contribuições acarretará o desligamento do associado, conforme Art. 16º. inciso I do Estatuto. Define-se o mês de Agosto como mês de referência para pagamento da anuidade.

DAS REUNIÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. A Associação terá reuniões trimestrais, em dia a ser fixado segundo as suas conveniências, para congregar os associados, transmitir-lhes informações técnicas ou de caráter geral, ouvir dos associados sugestões, promover intercâmbio de ideias entre os próprios associados e manter um clima de cooperação geral;

Art. 15º. As Reuniões Gerais não tem o caráter de Assembleia Geral e delas podem participar os sócios, seus dependentes e visitantes, salvo caso haja alguma restrição pela Diretoria Executiva.

DAS ATIVIDADES GERAIS

Art. 16º. Todo associado tem o direito de ocupar um cargo da estrutura administrativa da AME-ES – de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e suas respectivas suplências, contudo, deverá preencher os requisitos que dão acesso ao cargo postulado em eleição, bem como, ausência de pendências descrita no Estatuto Social.

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 17º. Somente podem participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, os associados a ela presentes, em dia com suas contribuições, fato a ser comprovado mediante a apresentação do recibo quitado ou controle de quitações da Tesouraria, exceção feita aos sócios honorários;

Art. 18º. No início da Assembleia Geral será lida a pauta do dia que incluirá os assuntos a serem tratados no decorrer da reunião;

Art. 19º. Os assuntos que porventura surgirem no decorrer da Assembleia, deverão ser apresentados à mesa que preside a reunião, que deliberará quanto à conveniência da sua inclusão na pauta do dia.

DA FREQUENCIA DOS DIRETORES E MEMBROS DOS CONSELHOS ÀS REUNIÕES

Art. 20º. Serão afastados do cargo, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que, sem apresentar justificativas, ausentar-se por 03 (três) reuniões consecutivas.



DA RENÚNCIA

Art. 21º. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes automaticamente.

Parágrafo único: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação. Além disso, poderá fazê-lo durante uma Assembleia Geral, reuniões mensais da AME ou através de email, sendo este último endereçado a Secretaria. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo/entrega do pedido, será convocada Assembleia Geral para homologação do documento e escolha dos novos suplentes.

DO CANAL DE DISCUSSÃO

Art. 22º. O canal de discussão pela internet (whatsapp e/ou outro aplicativo de comunicação eletrônico) da AME-ES é de uso exclusivo dos associados, e é o meio pelo qual estes trocam experiências, informações, ideias, o respeito mútuo devendo ser seu princípio norteador.

Parágrafo único: A participação na lista de discussão deve levar em conta a etiqueta, que inclui os seguintes princípios básicos:

- I - Considerar a relevância da mensagem antes de seu envio, o interesse do conjunto dos associados devendo primar sobre o interesse individual do associado;
- II - Ter cuidado com a linguagem utilizada para evitar interpretações equivocadas;
- III - Em caso de envio de material de terceiros, citar sempre que possível a fonte e a referência eletrônica, acrescentando um comentário dando conta da relevância do material;
- IV - Em caso de resposta a uma mensagem prévia, indicar a(s) pessoa(s) a quem a mensagem se refere, evitando manter trechos desnecessários de mensagem (ns) anterior (es);
- V - Não chamar a atenção de outro associado. Caso o comportamento de alguém esteja incomodando, deve-se reclamar com o (s) administrador (s) da lista e/ou com a Diretoria Executiva.

DAS CONTAS

Art. 23º. Ficará a cargo do 1º Tesoureiro ou seu substituto o envio mensal, até o 5º dia útil, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a consolidação de gastos e receitas em planilha padrão.

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 24º. Os Comitês Técnicos poderão ser criados por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Diretoria Executiva e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

DOS ASSOCIADOS

Art. 25º Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto Social.



DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 26º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no Estatuto, por decisão da Diretoria Executiva ou Assembleia, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 27º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas pela Diretoria Executiva, especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações descritas no Estatuto;

Art. 28º. Antes da aplicação de qualquer da penalidade, sobretudo das menos graves, deverá haver tentativa de conciliação entre as partes interessadas.

Parágrafo único: Em caso de pedido de desligamento do associado, diretor ou conselheiro anterior à decisão favorável à aplicação da penalidade, o excluído não terá direito a posterior reinserção no quadro de associados da AME-ES.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 29º. Mediante entendimentos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, este Regimento Interno será modificado quando necessário, porém mediante aprovação em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral subsequente.

Vitória (ES), 24 de junho de 2017.

João Luiz Teixeira Santos
Presidente

Robson Barbosa Simões
1º Secretário